



REGULAMENTO DO CONSELHO GERAL

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1º. O Conselho Geral é o órgão colegial de coordenação e controle, a nível intermédio, da Amnistia Internacional - Secção Portuguesa (AISP).

2º.

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
- b) Presidente da Direcção;
- c) Tesoureiro da Direcção;
- d) Presidente do Conselho Fiscal;
- e) Um delegado de cada Grupo da AISP.

2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: um delegado de cada Núcleo, dois observadores de cada Grupo, outros membros dos Órgãos Sociais, os Membros visados por proposta de exclusão e, ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

COMPETÊNCIA

3º. Compete ao Conselho Geral:

- a) Participar na elaboração do Plano e Orçamento da AISP;
- b) Fiscalizar a implementação das directrizes da Assembleia Geral;
- c) Ratificar a constituição dos Grupos e deliberar sobre a sua suspensão ou extinção;
- d) Deliberar sobre a extinção de Estruturas Intermédias;
- e) Discutir e apreciar, com vista à sua harmonização, as actividades dos Grupos e respectivas participações em Campanhas;
- f) Promover, em geral, a resolução de quaisquer divergências surgidas entre a Direcção e qualquer Grupo;
- g) Acompanhar a participação de representantes da AISP em reuniões da Amnesty International;
- h) Fixar a quota dos Grupos;
- i) Propôr à Assembleia Geral a exclusão de qualquer Membro da AISP que haja violado o disposto na alínea c) do Artº. 10º. dos Estatutos;
- j) Designar o local de realização das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- l) Decidir dos recursos contra as decisões de recusa da Direcção em deliberar a divisão de Grupos;

- m) Decidir dos recursos formulados por Grupos contra o veto suscitado pela Direcção em relação a actividades daqueles;
- n) Decidir dos recursos contra a rejeição, total ou parcial, pela Direcção, de projectos de actividades que se tenham candidatado ao Fundo de Apoio às Actividades dos Grupos;
- o) (*Suspensão*) Designar, de entre os seus membros, a Comissão de três elementos encarregada de supervisionar a actividade do Fundo de Apoio às Actividades dos Grupos e de informar os recursos suscitados no âmbito do processo de selecção dos projectos que a este se candidataram;
- p) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

4º. A ratificação da constituição de Grupos ocorrerá mediante apresentação de um relatório escrito respeitante ao seu funcionamento nos primeiros seis meses, período considerado experimental.

5º.

1. A suspensão ou extinção de Grupos que se encontrem nas condições do no. 1 do Artº. 6º. das Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais está sujeita a proposta devidamente fundamentada da Direcção;

2. A proposta referida no número anterior e a respectiva fundamentação serão notificadas, pelo Conselho Geral, ao Grupo visado, o qual poderá, nos trinta dias subsequentes a esse acto, apresentar àquele Orgão a sua contestação.

6º.

1. A iniciativa da proposta de exclusão de um Membro da AISP pode provir de qualquer dos Orgãos ou Grupos representados no Conselho Geral.

2. O Membro visado por proposta de exclusão será, com a antecedência mínima de oito dias, convocado para participar na reunião de cuja Ordem de Trabalhos conste a apreciação daquela, mediante carta registada, com aviso de recepção, que conterà a especificação dos factos de que é acusado e das normas estatutárias ou legais que se considerem violadas.

7º. Os recursos previstos na alínea m) do Artº. 3º. deste Regulamento serão, mediante prévio parecer da Comissão mencionada na alínea subsequente do mesmo preceito, apreciados na primeira reunião do Conselho Geral que se realize após a deliberação de rejeição, desde que tenham decorrido pelo menos oito dias após a recepção da notificação daquela decisão.

REUNIÕES E SEU REGIME

8º. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

9º.

1. As reuniões do Conselho geral são convocadas pelo respectivo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

2. A convocatória de cada reunião do Conselho Geral especificará a respectiva Ordem de Trabalhos, que conterà sempre um ou mais temas relativos a aspectos de acção, e os demais que o mesmo haja deliberado nela tratar.

3. Com a convocatória deverá ser enviada, sempre que possível, a documentação relativa às rúbricas contidas na Ordem de Trabalhos.

10º.

1. O local de realização das reuniões será escolhido pelo Conselho Geral, de preferência em regime rotativo, não devendo, em cada ano, efectuar-se mais que duas reuniões na área da Sede da AISP.

2. A organização e o apoio material à realização de cada reunião ficará a cargo de um dos Grupos da área em que ela tiver lugar, o qual procurará, sempre que possível, conjugá-la com iniciativas tendentes à divulgação da Amnistia Internacional nessa área.

11º. No início de cada reunião proceder-se-à à aprovação da Acta da reunião anterior e à ratificação da Ordem de Trabalhos.

12º. O Conselho Geral só pode deliberar estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

13º. Não é admitido o voto por procuração.

14º.

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples.

2. No início de cada reunião, prodecer-se-à ao reconhecimento dos delegados das Estruturas Operacionais.

15º. No âmbito de cada reunião do Conselho Geral, poderá o tratamento de certo ou certos temas processar-se em termos de prévia abordagem em grupos de trabalho ou de discussão.

16º.

1. De todas as reuniões do Conselho Geral serão, no prazo de quinze dias, elaboradas Actas, a aprovar na reunião seguinte àquela a que reportam.

2. Nos oito dias subsequentes a cada reunião será elaborada uma lista de deliberações nela tomada, a qual ficará na Sede, à disposição dos Membros que a queiram consultar, e será enviada às Estruturas Operacionais nesta data.